



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N.º 3.776/2025

12 de agosto de 2025

AUTORIA VEREADORES HAROLDO FILHO E FABRICIO MACHADO

**" DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL
AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO
ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE VALENÇA – RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica garantido aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do município.

Parágrafo Único – São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida.

Art. 2º – A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I – Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso de prioritário;

II – Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III – À possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV – À protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º – Os órgãos descritos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial; devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art. 4º – O Poder Executivo terá o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Valença, 12 de agosto de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretario

Fabricio Silva Machado
2º Secretario

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 26/08/25.

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal